

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Políticas de Administração e Gestão Escolar

Artigo 1.º Designação

O Iscte confere o grau de doutor em Políticas de Administração e Gestão Escolar e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Políticas de Administração e Gestão Escolar", a seguir simplesmente referido como doutoramento.

Artigo 2.º Regulamento

O regulamento do doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º Área científica

A área científica predominante do doutoramento é Políticas Públicas.

Artigo 4.º Duração

O doutoramento tem a duração de quatro anos letivos.

Artigo 5.º Objetivos do Doutoramento

O doutoramento em Políticas de Administração e Gestão Escolar tem por objetivos:

- a) Dotar os/as estudantes de competências analíticas e pluridisciplinares, nomeadamente na área das Políticas Públicas, Administração e Gestão, como instrumentos essenciais ao conhecimento, planeamento e intervenção avançada nas escolas ou instituições educativas;
- b) Promover capacidades de desenho e definição de modelos operatórios que possam ser replicados em vários contextos educativos e comparados no quadro de instituições nacionais e do ponto de vista internacional;
- c) Contribuir para o reforço da capacidade de intervenção informada na análise, avaliação e gestão de políticas e organizações escolares ou com funções educativas;
- d) Promover capacidades para uma investigação significativa e autónoma, respeitando os princípios estabelecidos de qualidade e integridade académicas.

Artigo 6.º Fundamentação do curso de doutoramento

1 — O doutoramento comprehende uma componente curricular destinada a assegurar a formação científica avançada necessária ao desenvolvimento de investigação autónoma e original, designada de curso de doutoramento.

2 — O curso de doutoramento tem como propósito:

- a) Consolidar conhecimentos aprofundados na(s) área(s) científicas do doutoramento;
- b) Desenvolver competências teóricas, metodológicas e técnicas adequadas à prática de investigação original e relevante para a comunidade científica;
- c) Assegurar a aquisição de competências académicas e científicas relevantes para o trabalho científico, designadamente em comunicação, ética na investigação, gestão de projetos, tecnologia da informação e competências digitais, colaboração e trabalho em equipa e direitos de autor e propriedade intelectual;
- d) Promover a integração dos/das estudantes nas atividades das unidades de investigação.

Artigo 7.º **Formação supletiva**

1 — No âmbito do doutoramento em Políticas de Administração e Gestão Escolar, poderá ser indicada formação supletiva a estudantes cuja formação académica de base não assegure competências fundamentais nas áreas de Políticas e Administração Escolar, metodologia de investigação e análise de dados, de acordo com as condições fixadas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

2 — A formação supletiva a que se refere o número anterior inclui unidades curriculares até ao limite máximo definido nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

3 — As unidades curriculares devem constar da ata de divulgação de resultados que decorre da avaliação das candidaturas ao ciclo de estudos.

Artigo 8.º **Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento, são os constantes da página de internet da Direção Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º **Condições específicas de ingresso e critérios de seleção e seriação de candidatos/as**

1 — Podem candidatar-se ao doutoramento:

- a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal em áreas científicas consideradas adequadas pela Comissão Científica do Doutoramento, nomeadamente:
 - i) Administração Escolar;
 - ii) Ensino;
 - iii) Políticas Públicas;
 - iv) Outras áreas de formação.
- b) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, desde que possuam um currículo escolar ou científico especialmente relevante que ateste capacidade para a realização do doutoramento;
- c) Detentores/as de um percurso académico, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — Os/As candidatos/as são selecionados/as e seriados/as pela Comissão de Análise de Candidaturas, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovadas anualmente pela Comissão Científica do Doutoramento, com base nos princípios dispostos das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

3 — Aos/Às candidatos/as que, no processo de avaliação da candidatura, sejam identificadas necessidades de formação nas áreas fundamentais do ciclo de estudos, a sua admissão fica condicionada à frequência, quando aplicável, de unidades curriculares no âmbito da formação supletiva, nos termos previstos no artigo 7.º das presentes normas regulamentares.

Artigo 10.º **Normas de candidatura**

1 — Para além dos documentos indicados nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, os/as candidatos/as devem entregar, no ato de candidatura, carta de motivação que identifique os interesses de investigação.

2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda solicitar outros documentos para a avaliação mais detalhada da candidatura.

3 — Facultativamente, os/as candidatos/as podem incluir outros documentos que considerem relevantes para o processo.

Artigo 11.º **Inscrições**

1 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

- a) A aprovação de 48 créditos ECTS do curso de doutoramento;
- b) A aprovação nas unidades curriculares exigidas como formação supletiva, quando aplicável;
- c) A aprovação do projeto de doutoramento.

2 — A inscrição nos anos curriculares subsequentes rege-se pelas condições previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

Artigo 12.º **Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento**

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento regem-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo do Iscte.

Artigo 13.º **Condições de dispensa do curso de doutoramento**

1 — A dispensa de unidades curriculares que integram o curso de doutoramento, pode ser concedida, mediante pedido do/a estudante, quando este/a satisfaça as seguintes condições:

- a) Frequência e aprovação em unidades curriculares a que correspondam os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;
- b) Experiência profissional relevante que demonstre domínio das competências correspondentes aos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;

- c) Experiência de investigação adequada ao ciclo de estudos, e que detenham publicações científicas ou trabalhos de investigação que se enquadrem nos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento.
- 2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda dar indicação sobre o cumprimento de condições para dispensa do curso de doutoramento, devendo essa indicação ficar registada na ata de divulgação dos resultados das candidaturas.
- 3 — Existindo a indicação referida no ponto anterior, o/a estudante deve formalizar o pedido de dispensa no sistema de gestão académica.
- 4 — A dispensa do curso de doutoramento pode ser total ou parcial, não podendo ser dispensada a realização e aprovação do projeto de doutoramento.
- 5 — Os critérios de dispensa regem-se pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do Iscte.

Artigo 14.º Orientação

Os princípios gerais sobre a orientação regem-se pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, sendo que a equipa de orientação fica limitada, no máximo, a dois/duas orientadores/as.

Artigo 15.º Enquadramento dos trabalhos de investigação

- 1 — O doutoramento é gerido e enquadrado e enquadrado científicamente no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-Iscte), podendo os trabalhos de investigação ser realizados na referida unidade, noutra unidade de investigação do Iscte ou em instituições de I&D nacionais ou estrangeiras.
- 2 — Os trabalhos de investigação são apoiados pela frequência do Seminário de Projeto em Políticas de Administração e Gestão Escolar, do Ciclo Internacional de Conferências Doutoriais e do Colóquio Doutoral, entre outras atividades promovidas pelo ciclo de estudos e pela unidade de investigação.

Artigo 16.º Relatório de progresso anual

- 1 — O relatório de progresso anual é constituído pelo esboço de um capítulo da tese e pelo conjunto de atividades científicas desenvolvidas no processo de pesquisa.
- 2 — O(s)/A(s) orientador(es)/a(s) elabora(m) um parecer escrito sobre o progresso da tese de doutoramento baseado no relatório de progresso anual.
- 3 — O/A diretor/a de doutoramento valida o parecer e emite o resultado expresso numa qualificação de «Aprovado» ou «Não Aprovado».

Artigo 17.º Tese

- 1 — A tese deverá ser apresentada numa das modalidades previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte:
- Formato monográfico;
 - Formato de compilação de artigos.

2 — A submissão da tese requer que o/a estudante tenha realizado as seguintes atividades científicas:

a) Apresentação de uma comunicação no Colóquio Doutoral da Escola de Sociologia e Políticas Públicas, ou noutras conferências aprovadas pela Comissão Científica do Doutoramento;

b) Publicação de, pelo menos, um texto científico (artigo, capítulo de livro ou livro) ou um working paper durante o doutoramento, aplicável para o formato monográfico.

3 — O/A diretor/a do doutoramento pode autorizar que sejam consideradas outras línguas na apresentação da tese e/ou nas provas públicas de defesa da tese para além das referidas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, desde que obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 18.º Hierarquia de normas

Em caso de conflito entre as presentes Normas Regulamentares Específicas e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, prevalecem estas últimas.

Artigo 19.º Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.